

## **RESOLUÇÃO Nº 431, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre minuta de decreto referente à concessão de benefícios eventuais durante o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia COVID-19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996,

**CONSIDERANDO** o recebimento do **Ofício 159/2020 SDS/Gabinete o qual encaminha minuta do Decreto de Auxílio Emergencial,**

**CONSIDERANDO** as deliberações da reunião Plenária Ordinária ocorrida em 01 de junho de 2020, registradas na ata nº 060/2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a minuta de decreto referente à concessão de benefícios eventuais, na modalidade de “auxílio emergencial” durante o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia COVID-19, conforme disposto no anexo I.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: [www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes](http://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes)

**AMANDA DE OLIVEIRA NUNES**

Presidente do COMAS/NH

## Anexo I

### Minuta de Decreto

Cria o Benefício Eventual na modalidade de “auxílio emergencial” diante da situação de calamidade pública, como medida de enfrentamento a Pandemia COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no art XXXX, inciso XXXX;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de pandemia do COVID-19 confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem função básica na proteção social com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

Considerando as responsabilidades na implantação de medidas a serem adotadas pelos estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando a promoção de ações voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania – MC nº 58/2020, de 15 de março que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria /MC nº 54/2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da

Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Considerando o Decreto Municipal Nº 9.169/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências e o Decreto Nº 9.197/2020, de 03 de abril de 2020, que mantém a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Novo Hamburgo.

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; e

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão dos benefícios eventuais na modalidade “Auxílio Emergencial”, DECRETA:

**Art. 1º** O benefício eventual, na modalidade “Auxílio Emergencial”, constituir-se-á, na forma deste Decreto, em medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, na situação de calamidade pública, cuja prestação temporária não contributiva se dará na forma de bens de consumo e prestação de serviço, fornecidas a cidadãos e a famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das presentes contingências sociais:

- I – auxílio-alimentação;
- II – auxílio-funeral;

**Art. 2º** Os critérios para concessão de benefícios eventuais em virtude do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 a saber:

- I – Famílias que residam no município de Novo Hamburgo, sendo sua comprovação por meio de um comprovante nominal de água, luz ou telefone;
- II – Famílias com renda per capita (por pessoa) de até ½ salário-mínimo nacional;
- III – Não ter recebido o auxílio emergencial repassado pelo governo federal no mês anterior ao requerimento do benefício de alimentação.

Parágrafo Único: O recebimento do auxílio emergencial não será critério no requerimento para o auxílio-funeral.

§ 1º nos casos de impossibilidade de comprovação dos critérios estabelecidos no artigo 2º, item I e II poderão ser apresentadas auto declarações datadas e assinadas pelo indivíduo e ou família requerente, sob responsabilidade cível e criminal do declarante em caso de fraude.

§ 2º A concessão do benefício eventual será mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência da família.

§ 3º Para concessão do benefício deverá ser apresentado documento oficial original com foto

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a execução do que dispõe este Decreto, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que realizará o atendimento social à população e a organização de distribuição do auxílio.

**Art. 4º** O requerimento do Auxílio Emergencial será executado pelos CRAS nas seguintes condições:

§ 1º No caso de solicitação do auxílio-alimentação, a primeira solicitação do indivíduo ou família, deverá ocorrer na forma presencial junto ao CRAS de referência do território onde residem. As reavaliações de acesso ao benefício, poderão ocorrer por meio de atendimento telefônico.

§ 2º No caso de solicitação do auxílio-funeral, o atendimento será realizado por telefone. A família deverá encaminhar ao CRAS a comprovação dos critérios apresentados no artigo 2º deste decreto por meio eletrônico (e-mail, whatsapp, messenger ou qualquer outro meio) ou auto declaração.

§ 3º Após transcorrido período de calamidade pública, as situações atendidas por este Decreto poderão ser verificadas in loco pelas equipes de trabalho dos CRAS.

**Art. 5º** A concessão do Auxílio Emergencial será registrada no ato da entrega do benefício e devidamente assinada pelo beneficiário. Nos casos, que não for possível a assinatura será utilizada a solicitação realizada por meio eletrônico ou telefônico. Este documento deverá ser arquivado mensalmente de forma consolidada conforme determinação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Os benefícios definidos neste decreto poderão ser repassados enquanto perdurar o período de calamidade pública e seus efeitos no município.

**Art. 7º.**As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações próprias da Lei Orçamentária nº 3232/2019 relativas ao Exercício de 2020, no Órgão Gestor 17, Unidade Orçamentária 05, Função 0008, Programa de Trabalho 0036 e Ação Orçamentária 129, fonte 0001, conforme segue abaixo:

Dotação orçamentária: 17.005.0008.0244.0036.2129.33390xxxx0000000000.00010000

As dotações poderão ser suplementadas por meio de Créditos Adicionais Extraordinários, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos art. 40, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4320/64, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID19), por meio do Decreto 9.169/2020 reiterados pelos Decretos 9.197/2020, 9.206/2020 e 9.234/2020.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.